

## PARECER TÉCNICO

**PARECER:** Nº. 008/2018/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 9/2017-00050-SRP

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de REGISTRO DE PREÇO e a contratação das empresas, vencedoras do Processo Licitatório **Nº 9/2017-00050-SRP**, referente à aquisição de medicamentos objetivando atender as necessidades do programa farmácia básica, material técnico hospitalar e medicamento de uso hospitalar, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Mãe do Rio/PA, para o exercício de 2018.

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos processos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

Nº **20180025** no valor de R\$550.361,60, Nº **20180026** no valor de R\$149.961,00, Nº **20180027** no valor de R\$60.465,20, empresa R C ZAGALLO & CIA LTDA-EPP, CNPJ Nº83.929.976/0001-70;

Nº **20180028** no valor de R\$210.580,00, Nº **20180029** no valor de R\$88.355,00, Nº **20180030** no valor de R\$90.012,00, empresa BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME CNPJ Nº07.832.455/0001-12;

Nº **20180031** no valor de R\$187.829,96, Nº **20180032** no valor de R\$455.965,00, Nº **20180033** no valor de R\$188.693,74, empresa MOTA & RIBEIRO DE MELO LTDA-EPP CNPJ Nº05.821.396/0001-51;

Nº **20180034** no valor de R\$210.935,00, empresa NORTEMED-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA-EPP CNPJ Nº05.048.534/0001-01;

Nº **20180035** no valor de R\$6.331.829,00, Nº **20180036** no valor de R\$93.935,00, Nº **20180037** no valor de R\$220.618,00 empresa L.C. DO R. SILVA COM. E SERVIÇOS-EPP CNPJ Nº14.202.227/0001-24;

Nº **20180038** no valor de R\$461.460,00, Nº **20180039** no valor de R\$260.272,00, Nº **20180040** no valor de R\$173.919,60, empresa DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA-EPP CNPJ Nº27.117.540/0001-06;

Nº **20180043** no valor de R\$911.073,50, Nº **20180047** no valor de R\$516.488,00, Nº **20180048** no valor de R\$543.075,10, empresa POLYMEDH EIRELI-EPP CNPJ Nº63.848.345/0001-10;

Todos, contratos firmados com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO**, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito a controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

## II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 19 de janeiro de 2018.

---

Cynara Cerqueira Lima  
Controladora Geral do Município